



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Quinta-feira • 21 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2445

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Decreto Nº 137/2021 de 21 de Outubro de 2021** - Retificação aos Decretos municipais 78 e 89 do município de Nilo Peçanha/Ba por conta do novel Decreto instituído pelo Governador do Estado da Bahia, Decreto nº 20.349 de 29 de março de 2021 o qual estabelece, em todo o território do Estado da Bahia, necessárias medidas restrições, com o escopo e combater eventuais contaminações ao COVID-19, nas seguintes providências.

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETO Nº 137/2021 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Retificação aos Decretos municipais 78 e 89 do município de Nilo Peçanha/Ba por conta do novel Decreto instituído pelo Governador do Estado da Bahia, Decreto nº 20.349 DE 29 DE MARÇO DE 2021 o qual estabelece, em todo o território do Estado da Bahia, necessárias medidas restrições, com o escopo e combater eventuais contaminações ao COVID-19, nas seguintes providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA - ESTADO DA BAHIA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a lei orgânica do município, em arrimo com o **artigo 95, incisos VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a, b e I**, e seu § 1º c/c e o **art. 181, todos da Lei Orgânica Municipal nº 03/2016, de 13 de dezembro de 2016**, além de ter em vista o disposto na **Lei Federal nº 13.979/2020** bem como na Portaria MS/GM nº **356/2020**, e;

Considerando que a municipalidade está empenhada na busca da promoção da saúde não só no município de Nilo Peçanha, mas em todo território baiano, vez que, ao tratarmos de saúde, estamos a nos referindo ao bem mais precioso, pois voga a vida, além de que se trata indistintamente de um de todos uma obrigação do Estatal, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que embora haja uma redução aumento dos indicadores bem como no número de óbitos, não podemos recuar, e permitir que tal infecção viral se prolongue ou venha a causar mais danos, vez que se trata de um vírus mutante, **até mesmo pelo fato que surgiu um alto número de infecções se deve à facilidade de propagação da Delta**, que é muito mais contagiosa do que as variantes anteriores.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, isso por conta de que mesmo com que as vacinas possam efetivamente desacelerar o contágio aumentando a imunidade da população, medidas preventivas, como distanciamento social e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

uso de máscaras, são estratégias comprovadas, obviamente, em conjunto com a vacinação, para conter a propagação do vírus.

Considerando que pessoas vacinadas ainda podem ser infectadas e transmitir o vírus entre a população. Isso significa que as variantes têm a chance de realizar mais mutações ou de evoluir. É importante que as pessoas deixem de dar ao vírus a chance de ele fazer isso controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando ser crucial e necessário ressaltar a importância de que exista uma equidade vacinal, porque senão terão sempre novas variantes que serão disseminadas pelo mundo inteiro, como está acontecendo com a variante Delta a partir da reabertura de fronteiras, por exemplo em Israel, Estados Unidos e na Europa inteira, onde existe um crescimento expressivo do número de casos, e via de consequência o mundo, e via de consequência o mundo, e de novo há um aumento no número de pacientes internados e no número de óbitos.

Considerando a alteração do **Decreto nº 20.349 DE 29 DE MARÇO DE 2021**, que instituiu, nos Municípios indicados, entre os quais o de **Nilo Peçanha**, deverá ter a restrição de circulação noturna nas vias públicas entre as 20h às 5h, **indicativo do anexo do Governo do Estado sob nº 223**, entre outras novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da **COVID-19**.

DECRETA:

Art. 1º- Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão seguir as seguintes orientações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

§ 1º - Ficam orientados os empresários, comerciantes, prestadores de serviço e responsáveis por instituições religiosas a:

- I.** Ofertar aos trabalhadores condições de prevenção e diminuição do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual (EPI), especialmente quando envolver atendimento ao público e/ou trabalho coletivo;
- II.** Verificar, após observadas as peculiaridades de cada serviço, a possibilidade de implantar a jornada de trabalho domiciliar; a definição de novos horários de trabalho e diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa;
- III.** Reduzir o risco de contágio entre seus funcionários, afastando o trabalhador que apresentar sintomas gripais pelo período de quarentena indicado pelo serviço médico;
- IV.** Ampliar as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas, comércios e lojas, observando as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias;
- V.** Disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
- VI.** Disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
- VII.** Afixar cartazes de orientação aos frequentadores, clientes e funcionários sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus; Limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações, utilizando a referência da distância mínima de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas nos ambientes de sua sede, filas dos caixas e corredores;
- VIII.** Quando o estabelecimento não possuir forma de atender o disposto no inciso anterior deste artigo, devido ao espaço que possui, fica determinado que não ultrapasse mais de dois clientes atendidos por vez, mantendo o distanciamento recomendado pelos órgãos de vigilância epidemiológica e sanitária de, no mínimo, um metro e meio entre pessoas, visando evitar aglomeração em suas dependências.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

- IX.** Utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros);
- X.** Executar a desinfecção, tantas vezes quantas forem necessárias, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência das instalações, como móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento, não utilizando panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e demais objetos;
- XI.** Remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes, optando por serviço home Office sempre que possível;
- XII.** Acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento.

Art. 2º Ficam autorizados, em todo território do Estado da Bahia, durante o período de 09 de outubro até 28 de outubro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.200 (mil e duzentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parque de diversões, museus, teatros e afins.

§ 1º - Os espaços culturais funcionarão obedecendo a limitação de 70% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;

II - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

III - proibição da venda de bebidas alcóolicas;

IV - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

V - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 3º -. Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.200 (mil e cem) pessoas.

Parágrafo único - Os eventos mencionados no caput deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

II – “respeitando aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.” (NR)

Art. 4º - Academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, poderão funcionar com capacidade de até 75% e seguindo as medidas de segurança **de 19 de abril até 28 de Outubro de 2021, seguindo as seguintes medidas:**

- I.** Seguir as boas práticas e os procedimentos de higienização de seu ambiente, aparelhos e equipamentos, conforme Anexo Único deste Decreto;
- II.** Garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).
- III.** Preferencialmente, utilizar da estratégia de agendamento de seus clientes por hora marcada, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

-
- IV.** Respeitar o distanciamento de 03 (três) metros por aluno, durante todo o treinamento;
- V.** Estabelecer intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento;
- VI.** Restringir a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento e vedar a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento;
- VII.** Manter o ambiente de trabalho arejado e ventilado; sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizar ventiladores e nem ar condicionado;
- VIII.** Instalar na entrada do estabelecimento, dispositivo para limpeza de calçados com água sanitária ou qualquer outro produto com propriedades viricidas, podendo se utilizar caixa, spray, pulverizador, tapete sanitário (pedilúvio), ou outro similar para a desinfecção;
- IX.** Quando disponibilizar água, que seja somente em bebedouros de torneiras, realizando frequente limpeza e desinfecção das mesmas, reforçando que preferencialmente o aluno traga sua garrafa com água de casa;
- X.** Lacrar bebedouros em que os dispensadores de água exijam aproximação da boca para ingestão;
- XI.** Manter na entrada do estabelecimento termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vetada a entrada de alunos e funcionários com temperatura superior a 37,5° C e orientá-los a procurar o serviço de saúde mais próximo;
- XII.** Em caso de utilização de catraca com leitor digital na entrada da academia, tornar obrigatória a higienização/desinfecção das mãos dos alunos com álcool 70%, antes de tocarem o dispositivo, optando, preferencialmente, pela utilização de outro tipo de controle de entrada de alunos, a exemplo de destravamento da catraca pela recepcionista através do número de matrícula ou CPF dos alunos, sendo obrigatória a higienização periódica das catracas;
-

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

- XIII.** Delimitar com fita o espaço em que cada aluno deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividade coletivas, obedecendo à distância mínima de 3m (três metros) um do outro;
- XIV.** Manter o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre os equipamentos de cardio, ou, adotar este espaçamento com o uso alternado dos equipamentos;
- XV.** Disponibilizar álcool 70% para todos os alunos, funcionários, colaboradores e prestadores de serviço, em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos balcões de atendimento, nos banheiros, áreas de treino e outros;

Art. 5º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado qual seja 2 (dois) metros) e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 75% (setenta por cento), e por oportuno **ficam orientadas as entidades religiosas e igrejas:**

- I.** Ter limitação da presença e permanência de no máximo uma pessoa a cada dois metros quadrados do salão destinado a congregação das missas, cultos e afins;
- II.** Realizar no máximo três reuniões, cultos, missas e afins semanalmente tendo a obrigatoriedade do uso de máscara a todos os presentes nos espaços e atividades religiosas, com a higienização das mãos dos participantes na entrada dos salões e templos religiosos, devendo evitar saudações com toques e contatos;
- III.** Restringir a participação dos membros e fieis dos grupos de riscos a Covid-19;
- IV.** Promover a sanitização dos espaços comuns antes e após as reuniões e/ou cultos, inclusive dos moveis (cadeiras, bancos, mesas, altares, púlpitos, bebedouros e outros).

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas o responsável responderá administrativa, civil e penalmente, momento em que poderá ser acionada a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Guarda Municipal e demais órgãos de fiscalização estaduais e municipais competentes para cada caso.

I - Os Fiscais Municipais deveram, caso haja a notificação do infrator, em conformidade e amparo ao que determina o **art. 7º Decreto sob nº 20.279 de 05 de março de 2021**, buscar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

auxílio dos órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública, quais sejam, a Polícia Militar e a Polícia Civil, que sendo acionados, observarão a incidência dos arts. **268¹** e **330²** do **Código Penal**, em virtude do descumprimento, do quanto disposto no presente Decreto Municipal.

Art. 7º - As medidas deste decreto **terão duração por tempo indeterminado**, devendo, no entanto, serem reavaliadas a cada 15 (quinze) dias, ou se houver necessária deliberação para tanto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas APENAS** as disposições não **RECEPCIONADAS**, ou seja, alguns dos **atos normativos do Decreto 78 ainda permanecerão vigorando**, em conformidade com o presente e atual decreto, em conformidade com as alterações e decisões insculpidas pelo **Decreto nº 20.349 de 29 de março de 2021, o qual institui, em todo o território do Estado da Bahia, às restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19**, neste norte os demais atos **NÃO RECEPCIONADOS**, de logo já se encontram revogados.

Nilo Peçanha/BA, 21 de outubro de 2021.

Jacqueline Soares de Oliveira
Prefeita Municipal

¹ **Art. 268** - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

² **Art. 330** - Desobedecer à ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.